Resolução nº : 7176/2005
Protocolo nº : 36372/01
Origem : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado : MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 66) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Roberto Jardim**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, referente à parcela de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no período compreendido entre 17/11/00 e 17/01/01, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3570/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar ao Sr. **Paulo Roberto Jardim**, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, EDUARDO DE SOUSA LEMOS e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA